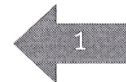




Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 14/2025



Município de Abaeté -
Orçamento Público
Municipal -
Autorização
Legislativa - Abertura
de Crédito Adicional -
Tipo Suplementar -
Contrato de Repasse
Nº 931571/2022 -
Pavimentação -
Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **considerando-se a necessidade adequação do orçamento Municipal para reforço de dotação orçamentária e autorização legislativa para cobrir despesas com pavimentação em CBQU e serviços complementares em diversas ruas do Município**, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar no importe de R\$481.104,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil e cento e quatro reais), para reforçar as seguintes dotações orçamentárias no orçamento vigente do exercício de 2025:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR R\$
02.07.03.26.782.0043.2055 Atividades dos Serviços Municipais de Estradas de Rodagens		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.700.000.3130	481.104,00
TOTAL GERAL	*	481.104,00

Art. 2º - Como fonte de recursos para suportar a abertura de crédito autorizada no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação até o importe de

IVANIR
DELADIER DA
COSTA:118983
05668

Assinado de forma
digital por IVANIR
DELADIER DA
COSTA:11898305668
Dados: 2025.05.07
12:06:31 -03'00'

Praça Dr. Amador Álvares nº 167 - Centro - Abaeté-MG - CEP.: 35.620-000
www.abaete.mg.gov.br - (37) 3541-5151

RECEBEMOS
Em 07 / 05 / 25
Edley Lucas de N. L.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

R\$481.104,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil e cento e quatro reais).

2

Art. 3º - Os créditos abertos em conformidade com o art. 1º poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste ato normativo e de acordo com o limite aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 07 de maio de 2025.

IVANIR DELADIER DA
COSTA:11898305668

Assinado de forma digital por
IVANIR DELADIER DA
COSTA:11898305668
Dados: 2025.05.07 12:06:43 -03'00'

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

DA JUSTIFICATIVA

3

Senhora Presidente, ilustres edis.

Segundo disposto nos artigos 41 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, depende de prévia autorização legislativa, além da indicação de fonte de custeio, conforme ora proposto no projeto de lei.

O projeto de lei que ora lhes apresentamos trata de abertura de crédito adicional, tipo suplementar, para reforço de dotação específica no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atender o Contrato de Repasse nº 931571/2022/MDR/CAIXA.

O crédito pretendido se destina a reforçar dotação orçamentária para o investimento em obras de pavimentação em CBUQ e serviços complementares nas Ruas Pedro Eduardo de Faria, Abel Mendes da Costa e Lulu Capanema no bairro Progresso, no valor de R\$481.104,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil e cento e quatro reais).

Portanto, requeremos se digne os representantes do Povo a envidar esforços para que a matéria seja apreciada e aprovada pelo plenário da Câmara.

Abaeté, 07 de maio de 2025.

IVANIR DELADIER DA
COSTA:11898305668

Assinado de forma digital por
IVANIR DELADIER DA

COSTA:11898305668

Dados: 2025.05.07 12:06:57 -03'00'

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais
Excesso de Arrecadação Projetado

Página: 1 de 3

Período de Referência: Maio De 2025

FONTE DE RECURSO		Previsão Inicial	Valor Arrecadado	Projeção de Arrecadação	Excesso de Arrecadação Projetado	Excesso de Arrecadação Utilizado	Diferença
1.500.000.0000 (100)	Recursos não Vinculados de Impostos	42.834.750,00	11.390.268,90	27.336.645,36	-15.498.104,64	0,00	-15.498.104,64
1.500.000.1001 (101)	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. Recursos não Vinculados de Impostos	12.674.000,00	3.277.325,45	7.865.581,08	-4.808.418,92	0,00	-4.808.418,92
1.500.000.1002 (102)	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde. Recursos não Vinculados de Impostos	20.520.490,02	6.460.598,11	15.505.435,46	-5.015.054,55	0,00	-5.015.054,55
1.501.000.0000 (170)	Outros Recursos não Vinculados	1.902.250,00	493.409,38	1.184.182,51	-718.067,48	0,00	-718.067,49
1.540.000.0000 (119)	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.540.000.1070 (118)	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	15.580.000,00	5.782.495,70	13.877.989,68	-1.702.010,32	0,00	-1.702.010,32
1.542.000.1070 (166)	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAA	0,00	325.543,96	781.305,50	781.305,50	0,00	781.305,50
1.550.000.0000 (147)	Transferência do Salário-Educação	900.000,00	403.929,66	969.431,18	69.431,18	0,00	69.431,18
1.551.000.0000 (143)	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	92,50	222,00	222,00	0,00	222,00
1.552.000.0000 (144)	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	300.000,00	112.915,64	270.997,53	-29.002,46	0,00	-29.002,46
1.553.000.0000 (145)	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	80.000,00	25.945,25	62.268,60	-17.731,40	0,00	-17.731,40
1.569.000.0000 (146)	Outras Transferências de Recursos do FNDE	90.000,00	10.883,38	26.120,11	-63.879,88	0,00	-63.879,89
1.570.000.0000 (122)	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	936,27	2.247,04	2.247,04	0,00	2.247,05
1.571.000.0000 (171)	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	7.032,99	16.879,17	16.879,17	7.032,99	9.846,19
1.576.001.0000 (106)	Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE). Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	500.000,00	130.071,82	312.172,36	-187.827,63	0,00	-187.827,63
1.600.000.0000 (159)	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.855.675,39	1.506.358,13	3.615.259,51	-3.240.415,87	0,00	-3.240.415,88
1.601.000.0000 (153)	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.000,00	1.162,76	2.790,62	790,62	0,00	790,62
1.604.000.0000 (132)	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	2.571.946,61	765.072,00	1.836.172,80	-735.773,81	0,00	-735.773,81
1.605.000.0000 (534)	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	1.222.881,24	517.006,25	1.240.815,00	17.933,76	6.400,00	11.533,76

g_s02025(1-0000)



Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais
Excesso de Arrecadação Projetado

Página: 2 de 3

Período de Referência: Maio De 2025

FONTE DE RECURSO	Previsão Inicial	Valor Arrecadado	Projeção de Arrecadação	Excesso de Arrecadação Projetado	Excesso de Arrecadação Utilizado	Diferença
1.621.000.0000 (155) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	6.017.006,74	1.805.054,46	4.332.130,70	-1.684.876,03	0,00	-1.684.876,04
1.631.000.0000 (123) Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	0,06	0,14	0,14	0,00	0,14
1.659.002.0000 (112) Serviços de Saúde. Outros Recursos Vinculados à Saúde	639.000,00	300.332,91	720.798,98	81.798,98	0,00	81.798,98
1.659.026.0000 (343) Recursos recebidos no âmbito do projeto Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde. Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	3.855,62	9.253,48	9.253,48	0,00	9.253,49
1.659.027.0000 (344) Recursos recebidos no âmbito do projeto Promove Minas. Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	15,14	36,33	36,33	0,00	36,34
1.660.000.0000 (129) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	522.000,00	53.684,93	128.843,83	-393.156,16	0,00	-393.156,17
1.660.000.3110 (368) Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	4.382,75	10.518,60	10.518,60	0,00	10.518,60
1.661.000.0000 (156) Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	70.000,00	2.932,47	7.037,92	-62.962,07	0,00	-62.962,07
1.669.029.0000 (346) Recursos recebidos no âmbito do projeto Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais. Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	873,23	2.095,75	2.095,75	0,00	2.095,75
1.700.000.0000 (124) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	11.621,99	27.892,77	27.892,77	0,00	27.892,78
1.700.000.3110 (368) Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais. Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	487.468,03	1.169.923,27	1.169.923,27	0,00	1.169.923,27
1.700.000.3130 (569) Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão. Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	487.294,99	1.169.507,97	1.169.507,97	0,00	1.169.507,98
1.701.000.0000 (181) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	42.155.126,18	798.956,28	1.917.495,07	-40.237.631,10	0,00	-40.237.631,11
1.706.000.3110 (164) Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais. Transferência Especial da União	0,00	15.508,46	37.220,30	37.220,30	0,00	37.220,30
1.708.000.0000 (108) Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	7.000,00	82,49	197,97	-6.802,02	0,00	-6.802,02
1.709.000.0000 (184) Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	900.000,00	348.782,31	837.077,54	-62.922,45	0,00	-62.922,46
1.710.000.3210 (169) Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais. Transferência Especial dos Estados	0,00	2.634,86	6.323,66	6.323,66	0,00	6.323,66
1.710.010.0000 (168) Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho. Transferência Especial dos Estados	0,00	31,14	74,73	74,73	0,00	74,74



Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais
Excesso de Arrecadação Projetado

Página: 3 de 3

Período de Referência: Maio De 2025

FONTE DE RECURSO	Previsão Inicial	Valor Arrecadado	Projeção de Arrecadação	Excesso de Arrecadação Projetado	Excesso de Arrecadação Utilizado	Diferença
1.715.000.0000 (133) Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	6,86	16,46	16,46	6,86	9,60
1.716.000.0000 (134) Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	0,52	1,24	1,24	0,52	0,73
1.719.000.0000 (325) Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	0,00	1.449,60	3.479,04	3.479,04	0,00	3.479,04
1.720.000.0000 (535) Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	560.000,00	243.617,63	584.682,31	24.682,31	0,00	24.682,31
1.749.012.0000 (162) Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc). Outras vinculações de transferências	0,00	0,59	1,41	1,41	0,00	1,42
1.750.000.0000 (116) Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	30.000,00	13.755,31	33.012,74	3.012,74	0,00	3.012,74
1.751.000.0000 (117) Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.400.000,00	843.413,69	2.024.192,85	-375.807,14	0,00	-375.807,14
1.752.000.0000 (157) Recursos Vinculados ao Trânsito	10.000,00	2,11	5,06	-9.994,93	0,00	-9.994,94
1.754.000.0000 (190) Recursos de Operações de Crédito	2.100.000,00	3.092.075,14	7.420.980,33	5.320.980,33	1.379.016,02	3.941.964,32
1.755.000.0000 (192) Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00	4.237,35	10.169,64	10.169,64	0,00	10.169,64
1.759.005.0000 (131) Repasse Tarifário para os Fundos Municipais de Saneamento. Recursos Vinculados a Fundos	730.000,00	209.531,32	502.875,16	-227.124,83	0,00	-227.124,83
1.899.004.0000 (130) Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão. Outros Recursos Vinculados	0,00	205.634,26	493.522,22	493.522,22	0,00	493.522,22
TOTAL	162.174.126,18	40.148.284,65	96.355.883,16	-65.818.243,02	1.392.456,39	-67.210.689,43

IVANIR DELADIER DA
COSTA:11898305668

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

ANDRE PATRICIO LEMOS
DA SILVA:05276735603

André Patrício Lemos da Silva
Contador 121709/O-0



PARECER JURÍDICO – Projeto de Lei Ordinária 014/2025

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 014-2025
– Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais
– Autorização Legislativa. Orçamento Público
Municipal – Abertura de Crédito Adicional
Suplementar – Pavimentação.

1. Relatório:

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Poder Executivo Municipal, solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional do tipo suplementar no valor de R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais), para reforçar a dotação orçamentária visando investimento em obras de pavimentação CBUQ ((Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e outros serviços complementares nas Ruas Pedro Eduardo de Faria, Abel Mendes da Costa e Lulu Capanema no Bairro progresso.

O presente projeto de lei em seu artigo 2º traz como fonte de recursos para suportar a abertura de crédito, aqueles provenientes do excesso de arrecadação.

A Lei Federal nº 4.320/64 dispõe, em seu artigo 40, que os Créditos Adicionais representam "autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". O artigo 41, I, da referida lei, define os créditos adicionais suplementares como aqueles destinados ao "reforço de dotação orçamentária". Esses créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por lei, abertos por decreto executivo e dependem da "existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, sendo precedidos de exposição justificativa", conforme previsto no artigo 43 dessa legislação.

A abertura de crédito adicional suplementar exige autorização legislativa, conforme o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que proíbe expressamente a concessão de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, requisito que se verifica no presente projeto de lei.

Nos termos do artigo 2º do projeto analisado, os recursos utilizados terão como fonte o superávit financeiro do exercício anterior. O projeto de lei está acompanhado do demonstrativo da execução do superávit/déficit financeiro, evidenciando o cumprimento dos requisitos necessários para a abertura do crédito adicional.



Câmara Municipal de Abaeté

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

Suscinto é o parecer!

Passo a análise jurídica.

2. Mérito:

A Constituição Federal, em seu artigo 30, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar legislações federal e estadual, quando aplicável. No contexto das políticas públicas habitacionais, verifica-se o interesse local, consolidando a competência do Poder Executivo Municipal.

O artigo 72 da Lei Orgânica Municipal atribui ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de propor projetos de lei relacionados a questões orçamentárias, organização administrativa e serviços públicos, incluindo a abertura de créditos e a realização de operações financeiras. Entre suas atribuições, destacam-se:

- **Inciso XXV:** Possibilidade de contrair empréstimos e realizar operações de crédito, desde que previamente autorizados pela Câmara Municipal.
- **Inciso XL:** Elaboração de decretos ou projetos de lei para abertura de créditos especiais e suplementares solicitados pela Câmara, no prazo de cinco dias.

Além disso, conforme o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, cabe ao Prefeito a prerrogativa de propor leis que tratem da abertura de créditos.

A Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 3078/2024), em seu artigo 6º, autoriza o Poder Executivo do Município de Abaeté/MG a abrir créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 20% da receita anual orçada para cada Poder. As fontes de custeio previstas incluem:

- Anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.
- Superávit financeiro do exercício anterior, conforme balanço patrimonial.
- Excesso de arrecadação apurado no exercício financeiro, conforme o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Por fim, cabe à Câmara Municipal avaliar o mérito e o interesse público da abertura do crédito adicional suplementar. Este parecer se limita à análise da conformidade legal, cabendo ao Plenário Legislativo a decisão sobre o mérito. Destaca-se, ainda, que o quórum necessário para a aprovação de um projeto de lei ordinária exige a maioria dos votos, desde que esteja presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme o artigo 217 do Regimento Interno desta Casa.



Câmara Municipal de Abaeté
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

4. Conclusão:

Diante do exposto, a Procuradoria opina pela constitucionalidade e legalidade, bem como pela regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 014/2025, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer!

Cordiosamente,

Abaeté/MG, 09 de maio de 2025


Cássia Valadares Rodrigues
Procuradora
OAB MG 219.551